



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PA nº 5112/2012 – PE nº 43/2012

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2012
PROCESSO Nº 5112/2012**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Celular: _____
Contato: _____
Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br ou www.comprasnet.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, de _____ de 2012
_____ Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço cpl@trt16.gov.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2012

PROCESSO Nº 5112/2012
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 10/01/2013
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10:00 h
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 151 de 06 de março de 2012** e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 5112/2012** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pelo Decreto nº 3.555 de 08.08.2000 e pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Nº 6.204/2007, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e o Termo de Referência, parte integrante e complementar deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada nas áreas de Engenharia/Arquitetura de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para prestação de serviços de elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nas dependências das unidades administrativas e judiciárias, compreendendo o prédio Sede e Varas do Trabalho da capital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2 Os empregados das empresas contratadas não terão qualquer vínculo empregatício com este Tribunal. Caberá (ão) à(s) empresa(s) contratada(a) recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com este Tribunal, inclusive em matéria trabalhista.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto registradas no Comprasnet e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2. DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXO DO EDITAL

- 2.1 - Anexo I – Termo de Referência
- 2.2 – Anexo II – Declaração de Vistoria (modelos)
- 2.3 – Anexo III - Minuta do Contrato

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

3.1.1 Entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;



3.1.2 Não se encontrem com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

3.1.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

3.1.4 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

3.1.5 Não sejam Pessoas Jurídicas organizadas sob a forma de Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, por força do Termo de Conciliação Judicial firmado em 05.06.2003, entre a Advocacia Geral da União – AGU e o Ministério Público do Trabalho – MPT, nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, que tramitou perante a Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

3.2 As Pessoas Jurídicas constituídas na forma da Lei nº 9.790/99 – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), somente poderão participar deste certame se houver compatibilidade de suas finalidades institucionais com o objeto licitado.

3.3 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Regional (TRT), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).



4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar 123/2006**.

5.2 O Sistema Comprasnet verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.1.1 No julgamento será considerado o menor preço global do contrato.

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.



6.7 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão deste certame. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período aqui estabelecido.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL** do contrato conforme a especificação constante no anexo I (Termo de Referência).

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 **O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;**

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;



8.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação - www.comprasnet.gov.br;

8.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.8.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

9 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço global, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para a efetivação dos casos de empate;

9.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

9.1.1.1 Entende-se como **empate**, aquelas situações em que as **propostas/lances finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006)**;

9.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente selecionará os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, em seguida encaminhará mensagens convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta de preço, obrigatoriamente de valor abaixo da primeira colocada, no **prazo de 5 minutos**, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (**§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**);

9.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

9.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

9.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

9.1.6 Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no subitem 9.1.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

9.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro oportunizar às ME/EPPS com direito de preferencia para que elas possam exercê-lo mediante manifestação no chat.



10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após a realização de desempate das propostas e classificação final dos licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

10.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 11.4** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, compatibilidade com o valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

11.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor permitido para contratação.

11.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, sagra-se vencedora aquela que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

11.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

11.5 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

11.6 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

11.7 Serão desclassificadas as propostas que:

11.7.1 Contenham vícios ou ilegalidades;

11.7.2 Estejam em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;

11.7.3 Apresentem preços finais superiores ao valor máximo anual estabelecido no Termo de Referência;

11.7.4 Serão desclassificadas ainda, as propostas lançadas erroneamente no sistema compasnet de forma que comprometa a realização deste certame;

11.7.5 Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

11.7.5.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes desta contratação;



11.7.5.2 O ônus da prova de exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo a ser estipulado pelo pregoeiro;

12 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 É permitida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio do cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão;

12.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante com proposta classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

12.2.1 Para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram pela utilização deste Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade do cadastro no SICAF, assegurada à cadastrada, caso conste algum documento vencido, o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro;

12.2.2 A convocação para apresentação da documentação atualizada, da documentação de **comprovação de qualificação técnica** complementar será feita através do **sistema comprasnet**, devendo a empresa encaminhar o documento preferencialmente por meio do link “Anexar” ou pelo email cpl@trt16.jus.br, **no prazo máximo de 01 (uma) hora ou prazo a ser determinado pelo pregoeiro na sessão de licitação**, quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, sob pena de inabilitação. É aconselhável que os documentos estejam “scaneados” antecipadamente;

12.2.3 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, que será juntada ao processo de licitação;

12.3 Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sitio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

12.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

12.5 O licitante vencedor que optarem por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, ou havendo irregularidade ou documento vencido, deverá encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, preferencialmente por meio do link “Anexar” do sistema comprasnet ou pelo email cpl@trt16.jus.br, os documentos abaixo:



12.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.6.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.6.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.6.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal referente aos tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

12.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante certidão da Dívida Ativa da União;

12.7.4 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

12.7.5 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.7.6 Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no site do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

12.7.6.1 Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (**art. 43, § 1º, da LC 123/2006**);

12.7.6.2 – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

12.7.6.3 - A **não regularização da documentação**, no prazo previsto no **item 12.7.6.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);



12.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.8.1 - A empresa deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestado (s) de capacidade técnica **da empresa**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar ter executado serviços de PPRA, LTCAT e PCMSO.

12.8.1.1. O (s) atestado (s) acima solicitado (s) pode (m) estar em um só atestado ou em atestado (s) separado (s);

12.8.2. A empresa deverá apresentar comprovante de que possui em seu quadro **vínculo** com profissionais de nível superior **nas áreas de Engenharia ou Arquitetura** com especialização em Segurança do Trabalho, devidamente registrados no CREA ou CAU, que atuarão como responsáveis técnicos na elaboração do PPRA e LTCAT;

12.8.3 A empresa deverá apresentar comprovante de que possui em seu quadro **vínculo** com profissionais de nível superior na **área de Medicina** com especialização em Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrados no CRM, que atuarão como responsáveis técnicos na elaboração do PCMSO;

12.8.3.1. A comprovação da empresa de vínculo com os profissionais discriminados nos subitens 12.8.2 e 12.8.3 poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, com ou sem vínculo trabalhista, ou Ficha de Registro de empregado ou ainda pela Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, se nestes constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 - TCU Plenário);

12.8.4 Apresentar **comprovação da especialização** em Segurança do Trabalho do Engenheiro ou Arquiteto e em Medicina do Trabalho do Médico. A comprovação poderá ser feita com a apresentação do certificado de conclusão da especialização, devidamente registrado no MEC ou outro documento válido que demonstre a especialização.

12.8.5. A empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter **o profissional, Engenheiro ou Arquiteto** com especialização em Segurança do Trabalho, que atuará como responsável técnico, executado serviços de PPRA e LTCAT, acompanhado (s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado (s) ou averbado (s) na entidade profissional competente, CREA ou CAU;

12.8.6. A empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter **o profissional, Médico do Trabalho**, que atuará como responsável técnico, executado serviços de PCMSO;

12.8.7 A empresa também deverá apresentar declaração de que vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que tomou pleno conhecimento de todas as condições existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, ou declaração da empresa de que conhece as condições locais para a execução do objeto do Termo de Referência. (Anexo II).

12.9. Os profissionais indicados pela empresa deverão acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência como responsáveis pela condução dos serviços, somente admitindo-se a substituição por outro profissional com as mesmas qualificações e por motivos relevantes, justificáveis pela empresa contratada, desde que aprovada pela Administração do contratante.



12.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos;

12.11 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou de publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

12.12 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

12.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado

12.14 Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

12.15 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser remetidos por meio do sistema eletrônico comprasnet através do link anexar, que será disponibilizado pelo pregoeiro, ou para o endereço eletrônico cpl@trtrt16.jus.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora ou prazo a ser determinado pelo pregoeiro na sessão de licitação, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.16 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

12.17 Na hipótese de a licitante melhor classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

12.18 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

12.19 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação será feita pelo pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

13.2 Julgados os recursos, o Diretor Geral deste TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

13.3 - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de Nota de empenho, emitida pela Diretoria de Orçamento e Finanças, e do Contrato que serão entregues à adjudicatária dentro do prazo de validade da proposta.



14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1 - As despesas para execução do objeto deste pregão correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, com previsão na Proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

15 - DO CONTRATO

15.1 A Administração deste TRT convocará oficialmente a (s) licitante (s) vencedora (s), durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho**, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.1.1 O prazo de convocação estabelecido no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.2 É vedado a CONTRATADA admitir, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

16. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

16.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 31.428,00 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

16.2. Na planilha de custos deverão estar inclusos, além dos valores para elaboração dos programas e laudos, os custos para execução da avaliação qualiquantitativa dos agentes de riscos ambientais, especialmente ruídos (dosimetria), produtos químicos, poeiras, vapores, gases e calor, calibração dos aparelhos utilizados bem como os custos relativos à elaboração dos programas, assistência técnica aos seus desenvolvimentos e emissão de todos os programas e laudos.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO

17.1 Após a assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa responsável pela elaboração do PPRA, LTCAT e PCMSO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

17.1.1 – O prazo de execução será contado a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço expedida pela unidade competente.

17.2. Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá comunicar ao TRT 16ª Região com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término do prazo contratual.

17.3. O trabalho será considerado concluído e pronto para entrega após a aprovação pela Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT).



17.4. Caso seja necessário fazer correções ou complementações nos relatórios apresentados, estes serão devolvidos à CONTRATADA, que providenciará os ajustes no prazo máximo de 10 (dez) dias.

18 DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

18.2. O Contratado deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizados;

18.3. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.

18.4. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada pela Comissão designada para a fiscalização da execução do objeto.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão;

19.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.2.1 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio www.comprasnet.gov.br. no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;



19.3 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório do Pregão, exclusivamente no endereço cpl@trt16.gov.br.

19.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

20 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

20.2 A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

20.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

20.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

20.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

20.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

20.6 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

20.7 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

20.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;



- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

21.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

21.3 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3.1. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

21.3.2. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

21.3.3. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

22.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

22.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.3 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;



22.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

22.6 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

22.7 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Sobrelaja, Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 17 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

22.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

22.11 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

22.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

22.13 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br;

22.14 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br, do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 06 de dezembro de 2012.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

Socorro de Maria Costa Bezerra
Equipe de Apoio



Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROTOCOLO Nº 5.112/2012

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada nas áreas de Engenharia/Arquitetura de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para prestação de serviços de elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nas dependências das unidades administrativas e judiciárias, compreendendo o prédio Sede e Varas do Trabalho da capital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação em atender à Resolução CSJT nº 84, de 23 agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, bem como regulamenta os procedimentos relacionados à ocorrência de acidentes em serviço no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Visa também, dar cumprimento à Meta 14 do CNJ, específica para a Justiça do Trabalho, referente ao ano de 2012: Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em pelo menos 60% das unidades administrativas e judiciárias.

Estabelecer o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), uma vez que esse documento irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais dos locais de trabalho deste Regional.

Ressalte-se ainda que a identificação de riscos e a adoção de medidas de controle ou eliminação destes visam à manutenção e preservação da saúde de magistrados e servidores, por meio de ações preventivas que possibilitem o diagnóstico precoce, além de contribuir com a proteção do meio ambiente de trabalho, aumentando a satisfação interna e gerando reflexos positivos na qualidade de vida e na prestação de serviços.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A solicitação está fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; Lei 10.520, de 17/07/2002; Decreto 3.555, do 08/08/2000 e suas alterações; Resolução CSJT nº 84, de 23/08/2011 e demais Normas Regulamentadoras pertinentes, tais como:

3.1 A Norma Regulamentadora nº 4 do Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde;



3.2. A Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece diretrizes para a elaboração e a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores;

3.3. A Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece diretrizes para a elaboração e a implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

Conterá a avaliação de riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), descrevendo todas as atividades e unidades de trabalho da capital, estando articulado com o PCMSO, estabelecendo meios de padronizar e normatizar as ações voltadas ao Controle Médico de Saúde Ocupacional. A contratada deverá elaborar o PPRA atendendo na íntegra o que preconiza a Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

4.1.2. O PPRA será elaborado através de:

4.1.2.1 - Levantamento para identificação dos riscos ambientais existentes nas unidades do TRT 16ª Região da capital;

4.1.2.2 - Classificação da significância dos riscos identificados;

4.1.2.3 - Definição dos indicadores de desempenho associados aos riscos identificados;

4.1.2.4 - Definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais nas unidades do TRT 16ª Região.

4.1.3. PALESTRAS E TREINAMENTOS

Caberá à contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, mantendo entrosamento com a Administração do Tribunal, especialmente com a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo apresentar um cronograma com total de 4 horas de palestras e treinamentos, que serão ministrados para servidores e magistrados, lotados na capital – Prédio-sede e Fórum Astolfo Serra a fim de esclarecer sobre a implantação do PPRA e PCMSO, abordando temas relacionados à saúde ocupacional.

4.1.4. PPRA E LTCAT

Serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme item 4.1.4.1 a 4.1.4.4, e demonstrarão de forma detalhada as atividades do trabalhador, exposição a agentes nocivos à saúde, resultados das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ambientais e outras informações de caráter administrativo. O LTCAT deve identificar os setores onde o trabalho é exercido sob condições perigosas ou insalubres. Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional (mínimo, médio ou máximo).



Como as informações serão as mesmas tanto para o PPRA quanto para o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), estes dois documentos poderão ser agrupados em apenas um expediente.

4.1.4.1. PLANILHA DE AVALIAÇÃO

Nome do Órgão, Setor, data, Jornada de Trabalho, Horário de Trabalho, Atividade, UR (%) (Umidade Relativa do Ar), Temperatura Ambiente.

Citar as Máquinas e Equipamentos.

Descrever as atividades do ambiente periciado.

Descrever o ambiente periciado.

Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

4.1.4.2. AGENTES QUÍMICOS

AValiação Quantitativa da Exposição - GASES & VAPORES.

Instrumento Utilizado: Equipamento, Marca, Modelo, Laboratório que analisou a amostra.

Agente Avaliado: Metodologia aplicada, Vel. Ar (m/s), Vazão (l/min), L. T.(ppm), N. A (ppm), Concentração encontrada (ppm).

Tipo de Exposição (Port. 3.311): Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual.

Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de coleta: (min). Volume Utilizado:(ml) Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação, Possíveis danos a saúde.

AValiação Qualitativa da Exposição

Agente Avaliado

Tipo de Exposição (Port. 3311): Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h).

Quantidade manuseada por vez (Unid). Quantas vezes por dia (Unid).

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DO AGENTE EM RELAÇÃO A NR-15 (Anexos 13):

Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Possíveis danos a saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, devem-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justifiquem a avaliação.



4.1.4.3. AGENTES BIOLÓGICOS:

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - Agente Avaliado, Tipo de Exposição (Port. 3311): Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h).

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DO AGENTE EM RELAÇÃO A NR-15 (Anexo 14): Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Possíveis danos a saúde. Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação:

4.1.4.4 - AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO

Instrumento Utilizado: Equipamento, Marca, Modelo.

Calibração: Inicial (dB), Final (dB).

Horários: Inicial, Final. Tempo total (min). Metodologia.

Tipo de Exposição (Port. 3.311): Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose(%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos a saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO

Agente Avaliado.

Tipo de Exposição (Port. 3311): Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h).

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DO AGENTE EM RELAÇÃO A NR-15 (Anexos 3, 5, 7, 8, 9, 10) Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Possíveis danos a saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

4.1.5. O Planejamento Anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.

5. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

5.1 Ruído

a) A medição de ruído em toda a jornada será feita considerando grupos homogêneos de exposição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTb nº



3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;

c) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

5.2 Calor

5.2.1. As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

5.3 Aerodispersóides

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho;
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

5.4 Produtos Químicos

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- b) Devem-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio, o tempo de exposição e a quantidade manuseada;
- c) No momento das avaliações quantitativas o responsável pela elaboração do PPRA deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente, como por exemplo, sistema de exaustão e uso de EPI, etc. Caso o procedimento



correto para se realizar as manipulações não seja seguido, o técnico responsável deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente ao Chefe Geral da Unidade, para que tome as providências necessárias, para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.

d) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação;

6. ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, LOCALIDADES E Nº DE EMPREGADOS

6.1. As avaliações ambientais deverão ser realizadas nos locais descritos na tabela abaixo, mas o quantitativo de avaliações será de acordo com o GHE. O GHE será fornecido posteriormente à empresa Contratada.

LOCAIS A SEREM AVALIADOS NA ELABORAÇÃO DO PPRA	Nº PESSOAS
Prédio-Sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª (1 a 38) - AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº 2001, AREINHA – SÃO LUÍS/MA	
1. PRESIDÊNCIA (SGP, AJP,AAP,CERIMONIAL,GABIESA) – 6º ANDAR	24
2. VICE-PRESIDÊNCIA (GABLCSJ, CORREGEDORIA,VICE) - 6º ANDAR	17
3. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – TÉRREO	7
4. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – 3º ANDAR	7
5. SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA – 4º ANDAR.	5
6. SERVIÇO DE PRECATÓRIO – L	6
7. ESCOLA JUDICIAL – 4º ANDAR	4
8. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – 5º ANDAR	5
9. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – 2º ANDAR	7
10. DIRETORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO – 2º ANDAR	5
11. SERVIÇO DE LICITAÇÕES – L	5
12. SERVIÇO DE ENGENHARIA – 3º ANDAR	5
13. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – 3º ANDAR	8
14. GABINETE ALCEBÍADES TAVARES DANTAS – 5º ANDAR	11
15. GABINETE AMÉRICO BEDÊ FREIRE – 5ª ANDAR	11
16. GABINETE JOSÉ EVANDRO DE SOUZA – 4º ANDAR	11



17. GABINETE GERSON DE OLIVEIRA e OUVIDORIA – 4º ANDAR	13
18. GABINETE MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA – 5º ANDAR	11
19. GABINETE ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO – 5º ANDAR	-
20. GABINETE LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR – 4º ANDAR	-
21. GABINETE JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS – 4º ANDAR	12
22. DIRETORIA GERAL (SAJ, DG) – 3º ANDAR	14
23. DIRETORIA DE PESSOAL – 2º ANDAR	12
24. DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS – TÉRREO	6
25. SETOR DE TRANSPORTES – TÉRREO	21
26. SETOR DE PORTARIA E SEGURANÇA – TÉRREO	5
27. SETOR DE MARCENARIA – TÉRREO	2
28. SETOR DE ELETRICIDADE – TÉRREO	2
29. DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – L	4
30. SETOR DE ALMOXARIFADO – TÉRREO	6
31. SETOR DE MECÂNICA - TÉRREO	0
32. SETOR GRÁFICO – TÉRREO	2
33. SETOR DE TELEFONIA – 1º ANDAR	1
34. DIRETORIA DE INFORMÁTICA – 2º ANDAR	24
35. SERVIÇO DE SAÚDE (SETOR MÉDICO E SETOR ODONTOLÓGICO) SOBRELOJA.	9
36. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA – L	7
37. DIRETORIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL – TERREO	9
38. DIRETORIA DE RECURSOS JURISPRUDÊNCIA ESTATÍSTICA – L	4
39. DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E ACÓRDÃOS – L	5
FÓRUM ASTOLFO SERRA (39 a 55) - AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N, AREINHA – SÃO LUÍS/MA	
40. SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL	6



41. DIRETORIA DO FÓRUM ASTOLFO SERRA – 1º ANDAR	4
42. SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM - TÉRREO	8
43. POSTO DE ATENDIMENTO JARACATI – SHOPPING JARACATI	2
44. CENTRAL DE EXECUÇÃO E MANDADOS - 1º ANDAR	21
45. CENTRO DE MEMÓRIA E CULTURA - TÉRREO	3
46. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO (BIBLIOTECA) - 1º ANDAR	5
47. SERVIÇO DE SAÚDE FÓRUM ASTOLFO SERRA – 1º ANDAR	2
48. SETOR DE PORTARIA E SEGURANÇA DO FÓRUM ASTOLFO SERRA – TÉRREO	4
49. NÚCLEO DE APOIO A EXECUÇÃO (NAEX) – 3º ANDAR	4
50. 1ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	13
51. 2ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	16
52. 3ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	17
53. 4ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	14
54. 5ª VARA DE SÃO LUÍS - 3º ANDAR	17
55. 6ª VARA DE SÃO LUÍS - 3º ANDAR	17
56. 7ª VARA DE SÃO LUÍS - 3º ANDAR	7
TOTAL	467

- 6.2. Após a conclusão dos trabalhos, a contratada deverá fornecer um relatório indicando parâmetros para elaboração e implantação do PCMSO, em que devem ser estabelecidos: os riscos identificados por atividade, os exames complementares indicados, indicadores biológicos (quando for o caso) para acompanhamento, sua periodicidade, bem como as medidas preventivas e treinamento recomendado. Essas informações serão apresentadas em formato de tabela, conforme modelo abaixo, podendo ser modificada.



Atividade	Setor	Risco	Nº de pessoas expostas	Indicador Biológico	Exames Recomendados	Periodicidade	Medidas Preventivas	Treinamento a ser Implementado	Informações Complementares

7. O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego, com previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados e compreenderá:

7.1. Indicação dos exames ocupacionais periódicos, incluindo anamnese clínico-ocupacional, exame físico e exames complementares indicados na NR-7 para avaliação clínica de todos os magistrados e servidores ativos e em exercício no Contratante.

7.2. Indicação de exames complementares obrigatórios, quando houver exposição a riscos ocupacionais que potencialmente provoquem danos à saúde;

7.3. Indicação de outros exames, que por ordem do exame clínico realizado, tornem-se necessários e que tenham como objeto de investigação as repercussões do trabalho na saúde do servidor;

7.4. Para a programação do quadro de exames ocupacionais do PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na NR-7, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares indicados;

7.5. Por determinação da CONTRATANTE, no exame admissional e no periódico, independente do determinado na NR-7, e sem prejuízo deste, serão realizados os seguintes exames: hemograma completo com VHS, classificação sanguínea, glicemia em jejum, creatinina, colesterol total e triglicérides, transaminases, sorologia de lues, Raio-X de Tórax, sumário de urina, exame oftalmológico, sanidade mental, audiometria tonal (para os expostos a ruídos) e dosagem de ácido hipúrico, ácido metil hipúrico urinário (para os que manuseiam solventes);

7.6. São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

- I. Exame médico Admissional;
- II. Exame médico Periódico;
- III. Exame de retorno ao trabalho;
- IV. Exame de mudança de função;
- V. Exame demissional (ou de exoneração);
- VI. Programa de Hipertensão Arterial;
- VII. Programa de Prevenção às LER/DORT;



- VIII. Programa de Controle do Tabagismo;
- IX. Programa de Apoio Sócio Funcional.
- X. Programa da Mulher
- XI. Programa de Saúde Bucal

7.7. Os Magistrados e Servidores ativos deste Tribunal com idade entre 18 e 45 anos deverão realizar exame médico periódico a cada 02 (dois) anos, e anualmente, aqueles com idade acima de 45 anos ou que apresentem alguma patologia que necessite de acompanhamento;

7.8. Para os servidores lotados em locais considerados insalubres ou perigosos, a periodicidade será anual;

7.9. Para os servidores que laborem manipulando solventes, a periodicidade será semestral;

7.10. Para a realização desses procedimentos será utilizada a rede credenciada junto ao Plano de saúde disponibilizado pelo TRT;

7.11. O PCMSO conterá também o Histórico Clínico Ocupacional do servidor e o Relatório Epidemiológico de Perfil de Saúde e Relatório Anual;

7.12. A responsabilidade pela execução dos itens 7.7 a 7.10, bem como da manutenção da informações atualizadas do item 7.11 ficará ao encargo do Contratante.

7.12. A Coordenação Médica do Programa ficará a cargo de servidor do Contratante, integrante da CESMT e com especialidade em Medicina do Trabalho.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Os profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela elaboração dos Programas, deverão avaliar todas as unidades e postos de trabalho para fins de elaboração do PPRA e do PCMSO, bem como todos os cargos com necessidade de inspeção para fins de concessão ou não de adicional de insalubridade ou periculosidade;

8.2. As situações laborais não previstas na legislação e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estejam sendo usadas pelo CONTRATANTE e que seus limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referencia pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

8.3. Cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias;

8.4. Cada local ou unidade avaliada terá sua conclusão independente dos demais;

8.5. O PPRA, o LTCAT e o PCMSO depois de concluídos pelo engenheiro ou arquiteto responsável e/ou médico do Trabalho, deverão ser despachados para a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT), sob a coordenação da Secretaria Administrativa deste Tribunal.

8.6. Os trabalhos serão considerados concluídos após análise da CESMT e consequente emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



8.7. Caso seja necessário fazer correções ou complementações nos relatórios apresentados, estes serão devolvidos à CONTRATADA, que providenciará os ajustes no prazo máximo de 10 (dez) dias;

8.8. O PCMSO e o PPRA, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, terão vigência de 01(um) ano, a contar da data de suas aprovações pela CESMT;

8.10. O PPRA, o PCMSO, o LTCAT e demais relatórios e laudos integrantes dos mencionados programas deverão ser entregues à Contratante em arquivo(s) eletrônico(s), em formato *.doc, *.xls, *.ppt, ou outro formato que possa ser integrado ao software de prontuário a ser adquirido por este Regional e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

9. VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 31.428,00 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

9.2. Na planilha de custos deverão estar inclusos, além dos valores para elaboração dos programas e laudos, os custos para execução da avaliação quali-quantitativa dos agentes de riscos ambientais, especialmente ruídos (dosimetria), produtos químicos, poeiras, vapores, gases e calor, calibração dos aparelhos utilizados bem como os custos relativos à elaboração dos programas, assistência técnica aos seus desenvolvimentos e emissão de todos os programas e laudos.

10. VISTORIA

10.1. Fica a critério do licitante, para a correta elaboração de sua proposta, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, agendada junto à Diretoria Administrativa, em dias úteis, no horário das 8h00 às 17h00.

10.2. Vez que a vistoria é de inteira responsabilidade do licitante, este não poderá alegar desconhecimento sobre as dificuldades que a realização do serviço possa ter como justificativa para o não cumprimento da obrigação assumida.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. A empresa deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestado (s) de capacidade técnica da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar ter executado serviços de PPRA, LTCAT e PCMSO. O objetivo é saber se a empresa tem condições de executar, administrar e se tem estrutura e equipamentos para executar os serviços objeto deste Termo de Referência;

11.1.1. O (s) atestado (s) acima solicitado (s) pode (m) estar em um só atestado ou em atestado (s) separado (s);

11.2. A empresa deverá apresentar comprovante de que possui em seu quadro vínculo com profissionais de nível superior nas áreas de Engenharia ou Arquitetura com especialização em Segurança do Trabalho, devidamente registrados no CREA ou CAU, que atuarão como responsáveis técnicos na elaboração do PPRA e LTCAT;

11.3. A empresa deverá apresentar comprovante de que possui em seu quadro vínculo com profissionais de nível superior na área de Medicina com especialização em Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação, devidamente registrados no CRM, que atuarão como responsáveis técnicos na elaboração do PCMSO;

11.4. A comprovação da empresa de vínculo com os profissionais discriminados nos subitens 11.2 e 11.3 poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, com ou sem vínculo trabalhista, ou Ficha de Registro de empregado ou ainda pela Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional



de Engenharia e Agronomia - CREA, se nesta última constar o nome do profissional indicado (Acórdão 361/2006 - TCU Plenário);

11.5. A comprovação da especialização em Segurança do Trabalho poderá ser feita com a apresentação do certificado de conclusão da especialização, devidamente registrado no MEC;

11.6. A empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o profissional, Engenheiro ou Arquiteto com especialização em Segurança do Trabalho, que atuará como responsável técnico, executado serviços de PPRA e LTCAT, acompanhado (s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado (s) ou averbado (s) na entidade profissional competente, CREA ou CAU;

11.7. A empresa deverá apresentar 01 (um) ou mais Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o profissional, Médico do Trabalho, que atuará como responsável técnico, executado serviços de PCMSO;

11.8. Os profissionais indicados pela empresa deverão acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência como responsáveis pela condução dos serviços, somente admitindo-se a substituição por outro profissional com as mesmas qualificações e por motivos relevantes, justificáveis pela empresa contratada, desde que aprovada pela Administração do contratante;

11.9. A empresa também deverá apresentar declaração de que vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que tomou pleno conhecimento de todas as condições existentes para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência, ou declaração da empresa de que conhece as condições locais para a execução do objeto deste Termo de Referência.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

Cabe à CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

12.1. Declarar que dispõe de profissionais qualificados necessários à execução dos serviços descritos no presente termo, prevendo substitutos para a sua ausência, na forma do item 11.8;

12.2. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

12.3. Realizar uma reunião de abertura dos trabalhos no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conjunto com a CESMT e demais setores interessados, a fim dar início aos trabalhos, esclarecer metodologia de trabalho, estabelecer o cronograma de atividades e esclarecer eventuais dúvidas, registrando os assuntos em ata;

12.4. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá fornecer declaração constando a relação dos profissionais que irão executar os serviços;

12.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá quando nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região e Fórum Astolfo Serra no exercício das atividades contratadas;

12.6. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, utilizando o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho;

12.7. Realizar as avaliações ambientais separadamente por grupo de GHE periculado, sendo as informações coletadas próximas ao servidor/magistrado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;

12.8. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% **acima** do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

12.9. Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periculado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deverão ser avaliadas apenas as



substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificarem a avaliação;

12.10. Preencher apenas o cabeçalho da planilha (identificando a Unidade) e a conclusão (caracterizando as condições de trabalho) quando o ambiente for considerado ausente de risco;

12.11. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados;

12.12. Descrever quais as medidas de proteção coletiva ou individuais necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos;

12.13. No momento das avaliações quantitativas o Engenheiro ou Arquiteto de segurança do trabalho responsável pela elaboração do **PPRA e LTCAT** deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente. Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o engenheiro ou arquiteto responsável deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente ao Gestor da Unidade, para que tome as providências necessárias para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.

12.14. Refazer os serviços que, a juízo da CESMT, não forem considerados satisfatórios, no prazo estipulado pela Comissão, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

12.15. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o **PPRA e LTCAT**.

12.16. O Engenheiro ou Arquiteto de Segurança responsável pela elaboração do **PPRA e LTCAT** se compromete a comparecer à Unidade após a conclusão e entrega dos trabalhos quando eventualmente solicitado, mas dentro do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual;

12.17. Dentro do prazo de vigência do contrato, o Médico do Trabalho, responsável pela elaboração do **PCMSO**, compromete-se, quando eventualmente solicitado, a comparecer à Sede do Contratante, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual;

12.18. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao **PPRA** e ao **PCMSO**, durante suas vigências, sempre que surgirem questionamentos por parte da CONTRATANTE;

12.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

12.20. Providenciar todos os recursos e insumos necessários, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, impostos, taxas, encargos, fretes, locomoção, alimentação e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

12.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

12.22. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.23. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

12.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



12.25. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

12.26. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

12.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

13. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

13.1. Comunicar ao Gestor da Unidade, sendo este o responsável em dar ciência a todos os servidores e magistrados, lotados da unidade, do início dos trabalhos de elaboração do PPRA, LTCAT e PCMSO.

13.2. Assegurar o livre acesso dos profissionais CONTRATADOS a todos os locais onde os serviços se fizerem necessários;

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos através da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT) do TRT 16ª Região;

13.4. Designar um servidor, integrante da CESMT e com especialidade em Medicina do Trabalho, para a Coordenação Médica do PCMSO;

13.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidade observadas;

13.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

13.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO:

14.1. Após a assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa responsável pela elaboração do PPRA, LTCAT e PCMSO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.

14.2. Caso seja necessária prorrogação de prazo, a contratada deverá comunicar ao TRT 16ª Região com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término do prazo contratual.

15. CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA PAGAMENTO:

O trabalho será considerado concluído e pronto para entrega após a aprovação pela Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT).

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.



16.2. O Contratado deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizados;

16.3. Na hipótese de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 16.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa;

16.4. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

16.5. A nota fiscal/fatura deverá ser atestada pela Comissão designada para a fiscalização da execução do objeto.

17. SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

17.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

17.2 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2.1. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

17.2.2. O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

17.2.3. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

18. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas deverão ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE designará, formalmente, comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

20.2. A ação da Fiscalização do Tribunal não exime a contratada de arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros provenientes de culpa ou dolo da contratada.

20.3. O TRT 16ª Região não permitirá à Contratada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto do presente Termo de Referência sem a devida autorização.

20.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do Contratante;

São Luis, 12/12/2012

Stael Cavalcanti Martins de Araújo
Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística

Tatiana de Moraes Lacerda e Silva / Elaine Moraes Pachêco
Serviços de Compras



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PA nº 5112/2012 – PE nº 43/2012

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro que no dia ____/____/2012 a empresa _____ visitou os Edifícios Sede do TRT e Fórum Astolfo Serra, localizados na Av. Senador Vitorino Freire e conheceu todas as implicações técnicas para executar os serviços constantes no Edital PE 43/12.

São Luís, ____ de _____ de 2012.

Representante da Empresa Licitante

TRT 16ª Região

OU

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ declara que conhece as condições locais para a execução do objeto desta licitação e conhece todas as implicações técnicas para executar os serviços constantes no Edital PE 43/12.

São Luís, ____ de _____ de 2012.

Representante da Empresa Licitante



ANEXO III Minuta de Contrato

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº ___/2012.
PA n.º 5112/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular, a **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Presidente, Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, _____, e CPF n.º _____, ajustam entre si este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do **PA nº 5112/2012**, do **Pregão Eletrônico n.º 43/2012**, consoante as disposições contidas Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; Lei 10.520, de 17/07/2002; Decreto 3.555, do 08/08/2000 e suas alterações; Decreto 5.450, de 31.05.2005; Código de Defesa do Consumidor, Lei 8,078, de 11.09.90; Lei Complementar nº 123/2006; decreto 6.204/2007; Resolução CSJT nº 84, de 23/08/2011 e demais Normas Regulamentadoras pertinentes, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato objetiva a prestação de serviços de elaboração e assistência técnica ao desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, emissão do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nas dependências das unidades administrativas e judiciárias, compreendendo o prédio Sede e Varas do Trabalho da capital do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 43/2012.

Parágrafo Único – Os empregados das empresas Contratadas não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratada. Caberá (ao) à(s) empresa (s) contratada(s) recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a Contratada, inclusive em matéria trabalhista.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos constantes do Processo Administrativo n.º 5112/2012:

- a) Termo de Referência constante do documento n.º _____;
- b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 43/2012 constante do documento n.º _____;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n.º 43/2012, constante do documento n.º _____;
- d) Proposta da CONTRATADA, assinada e rubricada, constante do documento n.º _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global da presente contratação é de R\$ (xxxxxx (xxxxxx)).

Parágrafo Único – O valor estabelecido no *caput* desta cláusula inclui os custos com os valores para elaboração dos programas e laudos, bem como os custos para execução da avaliação qualitativa dos agentes de riscos ambientais, especialmente ruídos (dosimetria), produtos químicos, poeiras, vapores, gases e calor, calibração dos aparelhos utilizados bem como os custos relativos à elaboração dos programas, assistência técnica aos seus desenvolvimentos e emissão de todos os programas e laudos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela unidade competente da Contratante.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução deste objeto contratual é de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo – Caso seja necessária a prorrogação de prazo, a Contratada deverá comunicar o Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término do prazo contratual.

Parágrafo Terceiro – O objeto contratual será considerado concluído e pronto para entrega após a aprovação pela Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT).

Parágrafo Quarto – Se necessárias correções ou complementações nos relatórios apresentados, estes serão devolvidos à Contratada, a fim de que providencie os ajustes no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das Ações de Precatório de Causas na Justiça do Trabalho (4256), no Elemento de Despesa, configurada em Nota de empenho de nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da protocolização, **devidamente atestada pela Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – CESMT.**

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá ser entregue na Diretoria de Cadastramento Processual (DCP), situada no térreo do edifício-sede deste Regional, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Segundo – O Contratado deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF e Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, atualizados.

Parágrafo Terceiro - Havendo rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas de recusa.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A) DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA conterá a avaliação de riscos ambientais (químicos, físicos e biológicos), descrevendo todas as atividades e unidades de trabalho da capital, estando articulado com o PCMSO, estabelecendo meios de padronizar e normatizar as ações voltadas ao Controle Médico de Saúde Ocupacional.



Parágrafo Primeiro – A contratada deverá elaborar o PPRA atendendo na íntegra o que preconiza a Norma Regulamentadora nº 9 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Segundo – O PPRA será elaborado através de:

- 1) Levantamento para identificação dos riscos ambientais existentes nas unidades do Contratante, sediadas na capital;
- 2) Classificação da significância dos riscos identificados;
- 3) Definição dos indicadores de desempenho associados aos riscos identificados;
- 4) Definição das atividades de controle necessárias à gestão dos riscos ambientais nas unidades do Contratante;

Parágrafo Terceiro - PALESTRAS E TREINAMENTOS

Caberá à contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, mantendo entrosamento com a Administração do Contratante, especialmente com a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo apresentar um cronograma com total de 4 horas de palestras e treinamentos, que serão ministrados para servidores e magistrados, lotados na capital – Prédio-sede e Fórum Astolfo Serra a fim de esclarecer sobre a implantação do PPRA e PCMSO, abordando temas relacionados à saúde ocupacional.

Parágrafo Quarto – PPRA E LTCAT

Serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme Parágrafo Sexto a Parágrafo Dez, e demonstrarão de forma detalhada as atividades do trabalhador, exposição a agentes nocivos à saúde, resultados das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ambientais e outras informações de caráter administrativo. O LTCAT deve identificar os setores onde o trabalho é exercido sob condições perigosas ou insalubres. Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional (mínimo, médio ou máximo).

Parágrafo Quinto – Como as informações serão as mesmas tanto para o PPRA quanto para o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), estes dois documentos poderão ser agrupados em apenas um expediente.

Parágrafo Sexto – PLANILHA DE AVALIAÇÃO

A planilha de avaliação deverá contemplar os seguintes dados:

- a) Nome do Órgão, Setor, data, Jornada de Trabalho, Horário de Trabalho, Atividade, UR (%) (Umidade Relativa do Ar), Temperatura Ambiente.
- b) Citar as Máquinas e Equipamentos.
- c) Descrever as atividades do ambiente periciado.
- d) Descrever o ambiente periciado.
- e) Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

Parágrafo Sétimo – DOS AGENTES QUÍMICOS



1. AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - GASES & VAPORES.

1.1 – **Instrumento Utilizado:** Equipamento, Marca, Modelo, Laboratório que analisou a amostra.

1.2 **Agente Avaliado:** Metodologia aplicada, Vel. Ar (m/s), Vazão (l/min), L. T.(ppm), N. A (ppm), Concentração encontrada (ppm).

1.3 **Tipo de Exposição (Port. 3.311):** Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual.

1.4 **Tempo de Exposição:** Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de coleta: (min). Volume Utilizado:(ml) Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação, Possíveis danos a saúde.

Parágrafo Oitavo – AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO

Agente Avaliado:

1) **Tipo de Exposição (Port. 3311):** Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h).

2) **Quantidade manuseada por vez (Unid).** Quantas vezes por dia (Unid).

Parágrafo Oitavo – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DO AGENTE EM RELAÇÃO A NR-15 (Anexos 13):

- 1) Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real.
- 2) Possíveis danos a saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.
- 3) Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, devem-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justifiquem a avaliação.

Parágrafo Nono – AGENTES BIOLÓGICOS:

1) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - Agente Avaliado, Tipo de Exposição (Port. 3311): Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h).

2) CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DO AGENTE EM RELAÇÃO A NR-15 (Anexo 14): Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Possíveis danos a saúde. Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação:

Parágrafo Dez - AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS

1) AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO

a) **Instrumento Utilizado:** Equipamento, Marca, Modelo.

b) **Calibração:** Inicial (dB), Final (dB).

c) **Horários:** Inicial, Final. Tempo total (min). Metodologia.

d) **Tipo de Exposição (Port. 3.311):** Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose(%), Valor Medido Lavg – dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos a saúde, Fonte geradora,



Trajetória e meio de propagação.

2) AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO

Agente Avaliado.

a) **Tipo de Exposição (Port. 3311):** Habitual e Permanente, Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h).

3) CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE E DO AGENTE EM RELAÇÃO A NR-15

(Anexos 3, 5, 7, 8, 9, 10)

Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Possíveis danos a saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

a) O Planejamento Anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PPRA.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

I) Ruído

a) A medição de ruído em toda a jornada será feita considerando grupos homogêneos de exposição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerando o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI SI.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78 (Lei nº 6.514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;

c) Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispõem de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;

d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (L_{avg} = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

II) Calor

a) As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria MTb nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:



- 1) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;
- 2) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;
- c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

III) Aerodispersóides

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas:

- a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;
- b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho;
- c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

IV) Produtos Químicos

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria MTb nº 3.214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

- a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;
- b) Devem-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio, o tempo de exposição e a quantidade manuseada;
- c) No momento das avaliações quantitativas o responsável pela elaboração do PPRA deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente, como por exemplo, sistema de exaustão e uso de EPI, etc. Caso o procedimento correto para se realizar as manipulações não seja seguido, o técnico responsável deverá cancelar a avaliação e comunicar formalmente ao Chefe Geral da Unidade, para que tome as providências necessárias, para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.
- d) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação;



CLÁUSULA DEZ – ESPECIFICAÇÕES: UNIDADES, LOCALIDADES E Nº DE EMPREGADOS

As avaliações ambientais deverão ser realizadas nos locais descritos na tabela abaixo, mas o quantitativo de avaliações será de acordo com o GHE. O GHE será fornecido posteriormente à empresa Contratada.

LOCAIS A SEREM AVALIADOS NA ELABORAÇÃO DO PPR	Nº PESSOAS
Prédio-Sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª (1 a 38) - AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, Nº 2001, AREINHA – SÃO LUÍS/MA	
1. PRESIDÊNCIA (SGP, AJP,AAP,CERIMONIAL,GABIESA) – 6º ANDAR	24
2. VICE-PRESIDÊNCIA (GABLCSJ, CORREGEDORIA,VICE) - 6º ANDAR	17
3. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – TÉRREO	7
4. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – 3º ANDAR	7
5. SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA – 4º ANDAR.	5
6. SERVIÇO DE PRECATÓRIO – L	6
7. ESCOLA JUDICIAL – 4º ANDAR	4
8. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – 5º ANDAR	5
9. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – 2º ANDAR	7
10. DIRETORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO – 2º ANDAR	5
11. SERVIÇO DE LICITAÇÕES – L	5
12. SERVIÇO DE ENGENHARIA – 3º ANDAR	5
13. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA – 3º ANDAR	8
14. GABINETE ALCEBÍADES TAVARES DANTAS – 5º ANDAR	11
15. GABINETE AMÉRICO BEDÊ FREIRE – 5ª ANDAR	11
16. GABINETE JOSÉ EVANDRO DE SOUZA – 4º ANDAR	11
17. GABINETE GERSON DE OLIVEIRA e OUVIDORIA – 4º ANDAR	13



18. GABINETE MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA – 5º ANDAR	11
19. GABINETE ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO – 5º ANDAR	-
20. GABINETE LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR – 4º ANDAR	-
21. GABINETE JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS – 4º ANDAR	12
22. DIRETORIA GERAL (SAJ, DG) – 3º ANDAR	14
23. DIRETORIA DE PESSOAL – 2º ANDAR	12
24. DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS – TÉRREO	6
25. SETOR DE TRANSPORTES – TÉRREO	21
26. SETOR DE PORTARIA E SEGURANÇA – TÉRREO	5
27. SETOR DE MARCENARIA – TÉRREO	2
28. SETOR DE ELETRICIDADE – TÉRREO	2
29. DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – L	4
30. SETOR DE ALMOXARIFADO – TÉRREO	6
31. SETOR DE MECÂNICA - TÉRREO	0
32. SETOR GRÁFICO – TÉRREO	2
33. SETOR DE TELEFONIA – 1º ANDAR	1
34. DIRETORIA DE INFORMÁTICA – 2º ANDAR	24
35. SERVIÇO DE SAÚDE (SETOR MÉDICO E SETOR ODONTOLÓGICO) SOBRELOJA.	9
36. SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA – L	7
37. DIRETORIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL – TERREO	9
38. DIRETORIA DE RECURSOS JURISPRUDÊNCIA ESTATÍSTICA – L	4
39. DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E ACÓRDÃOS – L	5

**FÓRUM ASTOLFO SERRA (39 a 55) - AVENIDA SENADOR VITORINO FREIRE, S/N,
AREINHA – SÃO LUÍS/MA**



40. SERVIÇO DE CÁLCULO E LIQUIDAÇÃO JUDICIAL	6
41. DIRETORIA DO FÓRUM ASTOLFO SERRA – 1º ANDAR	4
42. SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM - TÉRREO	8
43. POSTO DE ATENDIMENTO JARACATI – SHOPPING JARACATI	2
44. CENTRAL DE EXECUÇÃO E MANDADOS - 1º ANDAR	21
45. CENTRO DE MEMÓRIA E CULTURA - TÉRREO	3
46. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO (BIBLIOTECA) - 1º ANDAR	5
47. SERVIÇO DE SAÚDE FÓRUM ASTOLFO SERRA – 1º ANDAR	2
48. SETOR DE PORTARIA E SEGURANÇA DO FÓRUM ASTOLFO SERRA – TÉRREO	4
49. NÚCLEO DE APOIO A EXECUÇÃO (NAEX) – 3º ANDAR	4
50. 1ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	13
51. 2ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	16
52. 3ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	17
53. 4ª VARA DE SÃO LUÍS – 2º ANDAR	14
54. 5ª VARA DE SÃO LUÍS - 3º ANDAR	17
55. 6ª VARA DE SÃO LUÍS - 3º ANDAR	17
56. 7ª VARA DE SÃO LUÍS - 3º ANDAR	7
TOTAL	467

Parágrafo Único – Após a conclusão dos trabalhos, a contratada deverá fornecer um relatório indicando parâmetros para elaboração e implantação do PCMSO, em que devem ser estabelecidos: os riscos identificados por atividade, os exames complementares indicados, indicadores biológicos (quando for o caso) para acompanhamento, sua periodicidade, bem como as medidas preventivas e treinamento recomendado. Essas informações serão apresentadas em formato de tabela, conforme modelo abaixo, podendo ser modificada.



Atividade	Setor	Risco	Nº de pessoas expostas	Indicador Biológico	Exames Recomendados	Periodicidade	Medidas Preventivas	Treinamento a ser Implementado	Informações Complementares

CLÁUSULA ONZE – O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

O PCMSO deverá conter a completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego, com previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados e compreenderá:

- a) Indicação dos exames ocupacionais periódicos, incluindo anamnese clínico-ocupacional, exame físico e exames complementares indicados na NR-7 para avaliação clínica de todos os magistrados e servidores ativos e em exercício no Contratante.
- b) Indicação de exames complementares obrigatórios, quando houver exposição a riscos ocupacionais que potencialmente provoquem danos à saúde.
- c) Indicação de outros exames, que por ordem do exame clínico realizado, tornem-se necessários e que tenham como objeto de investigação as repercussões do trabalho na saúde do servidor.

Parágrafo Primeiro – Para a programação do quadro de exames ocupacionais do PCMSO, deverá ser obedecido o disposto na NR-7, quanto ao tipo de exame ocupacional indicado, a periodicidade destes e os exames complementares indicados.

Parágrafo Segundo – Por determinação da CONTRATANTE, no exame admissional e no periódico, independente do determinado na NR-7, e sem prejuízo deste, serão realizados os seguintes exames: hemograma completo com VHS, classificação sanguínea, glicemia em jejum, creatinina, colesterol total e triglicerídeos, transaminases, sorologia de lues, Raio-X de Tórax, sumário de urina, exame oftalmológico, sanidade mental, audiometria tonal (para os expostos a ruídos) e dosagem de ácido hipúrico, ácido metil hipúrico urinário (para os que manuseiam solventes).

Parágrafo Terceiro – São partes integrantes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:



- I. Exame médico Admissional;
- II. Exame médico Periódico;
- III. Exame de retorno ao trabalho;
- IV. Exame de mudança de função;
- V. Exame demissional (ou de exoneração);
- VI. Programa de Hipertensão Arterial;
- VII. Programa de Prevenção às LER/DORT;
- VIII. Programa de Controle do Tabagismo;
- IX. Programa de Apoio Sócio Funcional.
- X. Programa da Mulher
- XI. Programa de Saúde Bucal

Parágrafo Quarto – Os Magistrados e Servidores ativos deste Tribunal com idade entre 18 e 45 anos deverão realizar exame médico periódico a cada 02 (dois) anos, e anualmente, aqueles com idade acima de 45 anos ou que apresentem alguma patologia que necessite de acompanhamento;

Parágrafo Quinto – Para os servidores lotados em locais considerados insalubres ou perigosos, a periodicidade será anual;

Parágrafo Sexto – Para os servidores que laborem manipulando solventes, a periodicidade será semestral;

Parágrafo Sétimo – Para a realização desses procedimentos será utilizada a rede credenciada junto ao Plano de saúde disponibilizado pelo TRT;

Parágrafo Oitavo – O PCMSO conterá também o Histórico Clínico Ocupacional do servidor e o Relatório Epidemiológico de Perfil de Saúde e Relatório Anual;

Parágrafo Nono – A responsabilidade pela execução dos Parágrafos Quarto ao Parágrafo Sétimo, bem como da manutenção das informações atualizadas do Parágrafo Oitavo ficará ao encargo do Contratante.

Parágrafo Dez – A Coordenação Médica do Programa ficará a cargo de servidor do Contratante, integrante da CESMT e com especialidade em Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os profissionais da CONTRATADA, responsáveis pela elaboração dos Programas, deverão avaliar todas as unidades e postos de trabalho para fins de elaboração do PPRA e do PCMSO, bem como todos os cargos com necessidade de inspeção para fins de concessão ou não de adicional de insalubridade ou periculosidade.

Parágrafo Primeiro – As situações laborais não previstas na legislação e, portanto omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial. Entretanto, o técnico responsável pelo PPRA deverá indicar quais as medidas de proteção coletiva e individual necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos, caso identifique, por exemplo, substâncias que estejam sendo usadas pelo CONTRATANTE e que seus limites de tolerância não estejam estabelecidos nas leis, normas e manuais aceitos como referencia pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



Parágrafo Segundo – Cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo para tanto, copiar a parte da planilha quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo Terceiro – Cada local ou unidade avaliada terá sua conclusão independente dos demais;

Parágrafo Quarto - O PPRA, o LTCAT e o PCMSO depois de concluídos pelo engenheiro ou arquiteto responsável e/ou médico do Trabalho, deverão ser despachados para a Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT), sob a coordenação da Secretaria Administrativa deste Tribunal.

Parágrafo Quinto – Os trabalhos serão considerados concluídos após análise da CESMT e consequente emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto – Caso seja necessário fazer correções ou complementações nos relatórios apresentados, estes serão devolvidos à CONTRATADA, que providenciará os ajustes no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sétimo – O PCMSO e o PPRA, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, terão vigência de 01(um) ano, a contar da data de suas aprovações pela CESMT;

Parágrafo Oitavo – O PPRA, o PCMSO, o LTCAT e demais relatórios e laudos integrantes dos mencionados programas deverão ser entregues à Contratante em arquivo(s) eletrônico(s), em formato *.doc, *.xls, *.ppt, ou outro formato que possa ser integrado ao software de prontuário a ser adquirido por este Regional e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

Parágrafo Nono – Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento.

Parágrafo Dez – A ação da Fiscalização do Tribunal não exime a contratada de arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros provenientes de culpa ou dolo da contratada.

Parágrafo Onze – O TRT 16ª Região não permitirá à Contratada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto do presente Termo de Referência sem a devida autorização.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à Contratada, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

1. Declarar que dispõe de profissionais qualificados necessários à execução dos serviços descritos no presente Contrato, prevendo substitutos para a sua ausência, na forma do item 11.8 do Termo de Referência;
2. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;



3. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
4. Realizar uma reunião de abertura dos trabalhos no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em conjunto com a CESMT e demais setores interessados, a fim dar início aos trabalhos, esclarecer metodologia de trabalho, estabelecer o cronograma de atividades e esclarecer eventuais dúvidas, registrando os assuntos em ata;
5. A Contratada, no ato da assinatura do contrato, deverá fornecer declaração constando a relação dos profissionais que irão executar os serviços;
6. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá quando nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região e Fórum Astolfo Serra no exercício das atividades contratadas;
7. Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho, utilizando o Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), buscando cobrir a jornada completa de trabalho;
8. Realizar as avaliações ambientais separadamente por grupo de GHE periciado, sendo as informações coletadas próximas ao servidor/magistrado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente;
9. Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;
10. Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente periciado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deverão ser avaliadas apenas as substâncias usadas com maior frequência e que o tempo de exposição e a quantidade manuseada justificarem a avaliação;
11. Preencher apenas o cabeçalho da planilha (identificando a Unidade) e a conclusão (caracterizando as condições de trabalho) quando o ambiente for considerado ausente de risco;
12. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PPRA para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados;
13. Descrever quais as medidas de proteção coletiva ou individuais necessárias à eliminação ou neutralização dos riscos;
14. No momento das avaliações quantitativas o Engenheiro ou Arquiteto de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PPRA e LTCAT deverá obrigatoriamente certificar-se de que os procedimentos para realizar as manipulações estão sendo seguidos adequadamente e sendo utilizados todos os recursos de proteção existentes no ambiente. Caso os procedimentos corretos para se realizar as manipulações não sejam seguidos, o engenheiro ou arquiteto responsável deverá cancelar a avaliação e comunicar



formalmente ao Gestor da Unidade, para que tome as providências necessárias para que as avaliações possam ser realizadas dentro dos padrões exigidos pela legislação.

15. Refazer os serviços que, a juízo da CESMT, não forem considerados satisfatórios, no prazo estipulado pela Comissão, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
16. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o PPRA e LTCAT.
17. O Engenheiro ou Arquiteto de Segurança responsável pela elaboração do PPRA e LTCAT se compromete a comparecer à Unidade após a conclusão e entrega dos trabalhos quando eventualmente solicitado, mas dentro do prazo de vigência do PPRA, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual;
18. Dentro do prazo de vigência do contrato, o Médico do Trabalho, responsável pela elaboração do PCMSO, compromete-se, quando eventualmente solicitado, a comparecer à Sede do Contratante, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual;
19. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PPRA e ao PCMSO, durante suas vigências, sempre que surgirem questionamentos por parte da CONTRATANTE;
20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
21. Providenciar todos os recursos e insumos necessários, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com mão de obra, impostos, taxas, encargos, fretes, locomoção, alimentação e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;
22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
23. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
24. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
26. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
27. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código



Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se à:

1. Comunicar ao Gestor da Unidade, sendo este o responsável em dar ciência a todos os servidores e magistrados, lotados da unidade, do início dos trabalhos de elaboração do PPRA, LTCAT e PCMSO.
2. Assegurar o livre acesso dos profissionais CONTRATADOS a todos os locais onde os serviços se fizerem necessários;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos através da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (CESMT) do TRT 16ª Região;
4. Designar um servidor, integrante da CESMT e com especialidade em Medicina do Trabalho, para a Coordenação Médica do PCMSO;
5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidade observadas;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.
7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais

CLÁUSULA – DAS SANÇÕES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a licitante que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

Parágrafo Primeiro – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;



c) pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será descontado do pagamento devido à Contratada.

Parágrafo Quinto – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS firmam as partes o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, ____ de _____ de 20__.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PA nº 5112/2012 – PE nº 43/2012

Desembargadora Presidente
TRT 16ª REGIÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____
CPF n.º

2) _____
CPF n.º